



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1072/2011, 13 de abril de 2011.

ACRESCENTA-SE DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 617/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Acrescenta-se à Lei Municipal nº 617/2007 de 19 de novembro de 2007, o art. 126-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126-A O serviço prestado em regime de sobreaviso será remunerado com um 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho.

§ 1º Considera-se sobre aviso a permanência do servidor em sua residência aguardando o chamado da Administração.

§ 2º Na hipótese do servidor ser convocado, terá direito a ser remunerado nos termos do art.º 123, "caput".

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 13 de abril de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

